ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2689/2022

EMENTA: "Torna obrigatória a publicação das respostas do Poder Executivo aos Requerimentos devidamente aprovados no âmbito do Poder Legislativo, tanto no Jornal Oficial quanto no Portal de Transparência do Poder Executivo e do Poder Legislativo na *internet*."

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Os requerimentos aprovados pela Câmara no exercício da função fiscalizadora referentes à prestação de informações ou envio de documentos pelo Poder Executivo terão suas respostas publicadas no Jornal Oficial do Município e no Portal de Transparência do Poder Executivo e do Poder Legislativo na *internet*.

Parágrafo único. A publicação se dará pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município para resposta à Câmara.

Art. 2º Ficam dispensadas da publicação os anexos de respostas que contenham informações sigilosas ou de natureza pessoal, nos termos da Lei Federal n° 12.527/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do município, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2690/2022

"Dispõe sobre a publicidade dos atos, ao encontro da transparência pública, afetos às contratações por dispensa, inexigibilidade e carta convite no âmbito do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Rio das Ostras."

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º As contratações realizadas pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Rio das Ostras, bem como de toda Administração Pública Direta e Indireta, procedidas por dispensa, inexigibilidade de licitação ou convite, serão obrigatoriamente publicadas no Portal da Transparência, acessado pelos sítios eletrônicos dos Poderes e dos entes, devendo constar em *links* específicos denominados Dispensas, Inexigibilidades e Cartas Convites e no Jornal Oficial do Município.

§ 1° Os prazos de publicidade dos atos vinculados às contratações realizadas na forma do *caput* deste artigo serão os mesmos constantes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2° A partir do momento em que os Poderes Executivo e Legislativo, bem como toda Administração Pública Direta e Indireta, adotem integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os prazos de publicidade dos atos vinculados às contratações realizadas na forma do *caput* deste artigo serão os mesmos constantes da própria Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2691/2022

"Veda a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de Rio das Ostras, e dá outras providências".

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica proibida a permanência de animais sozinhos no interior de veículos automotivos, no âmbito do município de Rio das Ostras.

Art. 2º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator em multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e, em caso de reincidência, a pena deverá ser aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2692/2022

Dispõe sobre a inclusão de medidas para Conscientização, Prevenção e Combate à Erotização Infantil nas Escolas do Município de Rio das Ostras.

Autoria: Vereador – Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

Art. 1º As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão adotar medidas de conscientização, prevenção e combate à erotização infantil precoce.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se erotização infantil a prática de exposição prematura de conteúdos, estímulos e comportamentos a indivíduos e crianças que ainda não têm maturidade suficiente para compreensão e elaboração de tais ações.

Art. 3º - Constituem objetivos a serem atingidos:

I- prevenir e combater a prática de erotização infantil e sexualização precoce no comportamento e aprendizado social das crianças;

II- capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção e orientação sobre erotização infantil para que possam lidar com as situações cotidianas sobre o assunto;

III- orientar os envolvidos em situação de erotização precoce, visando à recuperação da atuação comportamental, o pleno desenvolvimento e a convivência harmoniosa no ambiente social;

IV- envolver a família no processo de construção da cultura do combate à erotização infantil.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 08 de junho de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 3265/2022

INSTITUI A EQUIPE LOCAL PARA ELABORAÇÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA DO PLANO DEAÇÕES ARTICULADAS - PAR - (4º CICLO), NO SISTEMA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - SIMEC.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,